



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**DECRETO Nº 1.350-04/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

*Prorroga o vencimento das dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício pelo período de 60 dias a contar do vencimento original, visto as medidas tomadas para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local.*

**SANDRO RANIERI HERMANN, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 1.347-04/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados, por 60 dias, os prazos de vencimento das seguintes dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício:

I – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo em cota única, com desconto de 5%, com vencimento originalmente previsto para o dia 13/04/2020.

II – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, em parcelas com vencimento da primeira parcela originalmente previsto para o dia 13/04/2020.

III – Taxa de Vistoria com vencimento originalmente previsto para 31/03/2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

IV – ISS fixo, devido pelos autônomos e sociedades uniprofissionais, em cota única, com desconto de 10%, com vencimento originalmente previsto para o dia 31/03/2020.

V – ISS fixo, em parcelas com vencimento da primeira parcela originalmente previsto para o dia 31/03/2020.

VII – Débitos provenientes da prestação de serviços de máquinas, tratores agrícolas e transporte de material;

§ 1º O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º O disposto no caput não se aplica para dívidas já vencidas, em data anterior ao dia da publicação do edital 1.347-03/2020, ainda que se trate de dívida do exercício.

§ 3º O disposto no caput se aplica para pedidos de isenção ou outros benefícios fiscais cujo prazo para requerimento expirar durante o período que perdurar o Estado de Calamidade, ressalvados os casos de procedimento de solicitação exclusivamente eletrônico;

**Art. 2º** - Os vencimentos ficam prorrogados em 60 (sessenta) dias, ou até o primeiro dia útil posterior.

**Parágrafo único.** As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.

**Art. 3º** - Ficam igualmente prorrogados os prazos de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por contribuinte optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos nos mesmo termos do que disciplinado pela Resolução CGSN nº 152/2020.

**Parágrafo único:** Para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos, a apuração e recolhimento referente aos meses de março, abril e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

maio, ficam postergados para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

**Art. 4º** – Ficam suspensos a partir da data de publicação desse Decreto e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade no Município:

I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

§ 1º O disposto nesse Decreto não se aplica aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

§ 2º A suspensão dos prazos de que trata o caput não interrompe a decadência ou a prescrição.

**Art. 5º** – Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

**Art. 6** - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2020.

  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

  
Marcelo Lagemann  
Coordenador do Sistema de Controle Interno